



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

LEI Nº 723/2024.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Calçado para o quadriênio de 2024 a 2028 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

*Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2025 a 2028, serão financiadas com os recursos previsto no Anexo II desta Lei.*

*Art. 2º - O Plano Plurianual do município de Calçado, para o quadriênio de 2025 a 2028, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, está expresso na planilha de demonstração das ações, desta Lei.*

*Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2025 a 2028, são aquelas demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.*

*Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.*

*Art. 5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.*

*Art. 6º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.*

*Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, na elaboração da LOA se houver qualquer alteração nos programas e elementos de despesas automaticamente o PPA e a LDO ficam alterados.*

*Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.*

**FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA**  
**PREFEITO**